*Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 140.1 - Suplemento
Disponibilização: 14/07/2021
Publicação: 13/07/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.092, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n° 855, de 23 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O inciso II e o parágrafo único do art. 2° e o inciso VII do art. 5° da Lei Complementar n° 855, de 23 de dezembro de 2015, que "Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária FUNDAT e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

II - 50% (cinquenta por cento) das multas arrecadadas em decorrência de ação fiscal;

.....

Parágrafo único. As transferências ao FUNDAT, das receitas nos incisos I, II e VI serão efetuadas automaticamente pela rede bancária, no momento em que ocorre o pagamento do DARE com o código de receita especificado.

.....

Art. 5° .....

VII - Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

....." (NR)

Art. 2° Acresce o inciso VIII ao art. 5° da Lei Complementar n° 855, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

VIII - Gerente de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos.

.....” (NR)

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 13/07/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019191679** e o código CRC **55A04D28**.